



# Prefeitura Municipal de Macaparana

Pernambuco

L E I Nº 687/98

EMENTA: Fixa os vencimentos dos Vereadores ' deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago aos vereadores com assento na Câmara Municipal ' de Macaparana, Estado de Pernambuco, será no valor de R\$...... 2.000,00(Dois Mil Reais).

Art. 2º - O valor do subsídio constante no art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar de 75%(setenta e cinco por cento), da receita orçamentária efetivamente arrecadada' pelo Município no respectivo exercício financeiro.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, o subsídio do vereador será reajustado anualmente através de Lei, na conformidade do Inciso X, artigo 37 da Constituição federal.

Art. 4º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos à título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecada dada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º - As reuniões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, serão indenizadas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos á título de subsídio, vedado o pagamento de parcela indenizatória ' em valor superior ao subsídio mensal na conformidade do § 7º do' Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento anual do município e suplementadas, se necessários, na forma da Lei Federal nº..... 4320/64.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 1998.

Valdecírio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -